

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. PADRE TON)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.896, de 2012, do Projeto de Lei nº 2.311, de 2007.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 17, inciso II, alínea a, e art. 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja feita a desapensação do Projeto de Lei nº 3.896, de 2012, do Projeto de Lei nº 2.311, de 2007.

Com efeito, embora ambos os projetos tenham por objetivo alterar a Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), as matérias neles contidas são distintas, alterando aspectos diferentes do referido diploma legal, não guardando qualquer conexão entre elas.

O Projeto de Lei nº 3.896, de 2012, de nossa autoria, trata da possibilidade de obtenção de indenização junto ao Poder Público, decorrente da nulidade dos efeitos jurídicos dos títulos que ensejem o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas, quando os detentores de tais títulos os tiverem havido junto ao Poder Público. Seu objeto, portanto, é exclusivamente relativo a valores econômicos.

Já o projeto principal, PL nº 2.311, de 2007, de autoria do Deputado Édio Lopes, por outro lado, trata do processo de demarcação de terras indígenas, estabelecendo critérios para tanto e a exigência da aprovação de lei em sentido estrito para definir tal demarcação.

Dessa forma, não há qualquer identidade sobre as matérias tratadas em ambos os projetos, o que inviabiliza a sua tramitação conjunta, restando justificada, assim, a desapensação das proposições e a consequente tramitação em separado.

Sala das Sessões, em        de novembro de 2012.

Deputado **PADRE TON**